



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

## CONTROLADORIA-GERAL

373

### CHEK-LIST DISPENSA

NÚMERO DO PROCESSO: 1308/2020 QUANTIDADE DE FOLHAS: 371 – 02 (dois volumes)

OBJETO: Aquisição de máscaras faciais – COVID 19

SECRETÁRIO REQUISITANTE: *Secretário (a) Municipal de SAÚDE*

ITEM	HISTÓRICO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
01	A dispensa se enquadra em uma das hipóteses do art. 24 ou do art. 17, incisos I ou II, ou do art. 17, §§ 2º ou 4º. Obs.: no art. 24, observar Agências Executivas - § único	x		
02	A dispensa, prevista no art. 24, incisos III a XXIV e no art. 17, §§ 2º ou 4º, teve eficácia pois [art. 26, caput]: - A autoridade superior foi comunicada em 3 dias;	x		
03	Houve ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 dias.	x		
04	O processo de dispensa foi instruído, conforme o caso, com [art. 26, § único.]: A caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa [I];	x		
05	A razão da escolha do fornecedor ou executante [II];	x		
06	A justificativa do preço [III];	x		
07	O documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens foram alocados [IV].			x
08	O contrato oriundo da dispensa atendeu aos termos do ato que o autorizou e da respectiva proposta [art. 54, § 2o]	x		
09	Solicitação dos bens e/ou serviços estão conforme as orientações?	x		
10	Consta pedido expresso para contratação direta, com justificativa?	x		
11	Consta justificativa plausível acerca da necessidade da aquisição/contratação do objeto?	x		
12	A especificação do objeto está clara e precisa?	x		
13	Consta pesquisas de preços (em quantidade suficiente) realizadas junto ao mercado, devidamente assinadas pelo responsável pela sua realização?	x		
14	Indicação dos recursos para cobertura das despesas?	x		
15	O processo está formalizado corretamente?	x		
16	Consta quadro comparativo de preços?	x		
17	Consta justificativa acerca da escolha do fornecedor?	x		
18	Consta declaração de que não existe fracionamento de contratações de mesmo objeto no exercício e, ainda, desnecessidade da administração contratar os mesmos serviços para a municipalidade ou demais secretarias?			x
19	Consta autorização do ordenador de despesa?	x		
20	A contratação atende aos princípios administrativos - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência?	x		
21	Trata-se de dispensa motivada em urgência e emergência?	x		
22	A data do surgimento da situação de emergência consta dos autos?			x

*Dav*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

## CONTROLADORIA-GERAL

374  
D

23				
24				
25				
26				
<b>Observações:</b>				
- Comprovar a publicidade exigida pela legislação – item 7.5 do parecer jurídico – Lei 8.666/93, artigo 26 e lei 13.979/2020, artigo 4º, §2º;				
- Atendimento do item 7.7 do parecer jurídico, certificando a autenticidade dos documentos juntados aos autos;				
No que concerne aos preços dos itens adquiridos, entendemos que é tarefa árdua conseguir preços razoáveis, mesmo diante de um quantitativo considerado, eis que a procura pelos produtos e serviços nesse momento de pandemia acabou por inflar preços dos materiais e restringiu a disponibilidade de fornecedores, o que não significa aceitar preços superfaturados, que caso seja comprovado, deve sujeitar os responsáveis às sanções legais.				
<b>CONCLUSÃO: PROCESSO REGULAR</b>		<b>SIM</b> <small>COM RESSALVAS</small>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>

Responsável pela análise:

Encaminho os autos ao Controlador-geral para ciência e análise final.

**DESPACHO CONJUNTO**

Processos nº 1165,1347, 1051 e 1308/2020.

**Objeto:** Aquisição de materiais em caráter emergencial de bens e serviços para atendimento a pandemia da Covid-19

**Interessado:** Secretária Municipal de Saúde

Considerando que o processo nº 1165/2020 trata de procedimento administrativo com vistas a aquisição de 02 (dois) aparelhos de telefonia móvel (Smartphones) e 10 (dez) termômetros digitais infravermelhos, para monitoramento dos pacientes notificados para Covid-19, iniciado em 15/04/20;

Considerando que o processo nº 1347/2020 trata de procedimento administrativo para aquisição de material para prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados para Covid-19, iniciado em 30/04/20;

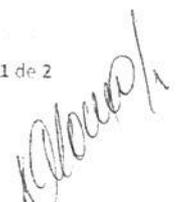
Considerando que o processo nº 1308/2020 trata de procedimento administrativo para aquisição de máscaras faciais não profissionais como medida de prevenção a Covid-19, iniciado em 29/04/20;

Considerando que o processo nº 1501/2020 trata de procedimento administrativo para aquisição de material de limpeza e higiene pessoal como medidas de prevenção e controle da propagação do novo Coronavírus, iniciado em 20/03/20;

Considerando que a atual apreciação trata apenas de análise prévia de documentos, através de checklist, para comprovação de requisitos necessários e obrigatórios para a realização das contratações emergenciais por dispensa de licitação;

Considerando que a análise em tela não caracteriza por procedimento de auditoria, que poderá ocorrer em data futura, como forma de verificação efetiva das contratações e a correta entrega e destinação dos insumos adquiridos;

Consideramos que, desde já, entendemos ser necessário, em procedimento específico, a análise e justificativa da SMS por alguns dos procedimentos, como por exemplo, a aquisição e aplicação de itens de caráter preventivo, ter iniciado apenas no mês de abril, conforme já descrito acima, período em que a pandemia já era uma realidade em nossa região, conforme Decreto nº 22 de 17/03/20, que declarou situação de emergência no município de Iúna;



Consta checklist da equipe técnica da CGM, no qual atendo de forma integral, reiterando as exigências dos itens 7.5 e 7.7 do parecer jurídico (8.5 e 8.7 no processo 1347/2020) que trata:

- 7.5 – Atente-se para a publicidade exigida pelo art. 26, da Lei 8.666/93 e parágrafo 2º, do artigo 4º, da Lei 13.979/2020, como condição de eficácia, a saber:

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.*

*2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:*

*I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;*

*II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;*

*III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;*

*IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais;*

*V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços.*

- 7.7 – Promova-se a conferência de todas as cópias de documentos constantes nos autos, registrando em cada uma delas a certificação “confere com o original”, devidamente autenticado pelo Gestor de Contratos.

Encaminhamos, portanto, ao Setor de Gestão de Contratos, para certificação do cumprimento das exigências no parecer jurídico.

Iúna/ES, 13 de agosto de 2020.

*Antonio Gonçalves Junior*  
ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO